

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Poografico de Publiques des Absammanos de CONTRATO Nº 022/2018

COMMEGGOOOUNE 100 of All Designation

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADA, GOIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob nº 20.691.800/0001-03, com sede na cidade de Nova Gloria - GO, na Rua 20 SN, Quadra 03 Lote 17, Gloria dos Moinhos, CEP. 76.305-000, neste ato representado por seu diretor ESIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1944017 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob n° 315.177.651-53, e, de outro, como CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praca do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo prefeito Municipal, S.r. MURILO CESAR DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

### CLAÚSULA 1º - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "SANDRO & RONALDO", na data de 18 DE MAIO DE 2018, às 23h30min, na cidade de CÓRREGO DO OURO, Estado de GOIÁS, no local determinado.

a) Fica definido entre as partes que a apresentação de SANDRO & RONALDO que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;

b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de SANDRO & RONALDO. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 dias.

# CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:



DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 13.392.1332.2.045.3.3.90.39.00

a) R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) pagos até 30 dias após apresentação da nota;

Tais pagamentos serão depositados na Caixa Econômica 104, Agência 2712, Conta corrente 2249-8, Operação 03 em favor de GOIÁS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI.

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

# CLAÚSULA 3ª - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS.** 

#### CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

#### CLAÚSULA 5ª - DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 18 (DEZOITO) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.

**Único:** a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

VI – DA ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA 6ª - DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.



#### CLAÚSULA 7ª - DO TRANSLADO

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 01 (UMA) van, nova e limpa, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o translado de passageiros para uso exclusivo da equipe de SANDRO & RONALDO.

#### CLAÚSULA 8ª - DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères – por fase, ao lado do palco.

# CLAÚSULA 9ª - DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE, e deverá estar de acordo com o Rider técnico de SANDRO & RONALDO.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

#### CLAÚSULA 10ª - DOS CARREGADORES

A CONTRATANTE deverá fornecer 04 (quatro) carregadores para estarem à disposição da CONTRATADA para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

Parágrafo Único: Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a CONTRATANTE deverá pagar á CONTRATADA a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

### CLAÚSULA 11ª - DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

# CLAÚSULA 12ª - DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será



considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

#### CLAÚSULA 13ª - DOS CAMARINS

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 01 (UM) camarim para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

# CLAÚSULA 14ª - DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

## CLAÚSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumpri com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

# CLAÚSULA 16ª - DO ESPACO PROMOCIONAL

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla **SANDRO & RONALDO** no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.



### CLAÚSULA 17ª - DAS CATIVAS

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA 02 (DUAS) cativas para a equipe de SANDRO & RONALDO.

### CLAÚSULA 18º - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 30 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

#### CLAÚSULA 19ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Córrego do Ouro, 03 de Maio de 2018.

MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO

CONTRATANTE

MURILO CESAR DA SILVA

**PREFEITO** 

GOIÁS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI

CNPJ 20.691.800/0001-03

CONTRATADA

**ESIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** 

REP. LEGAL.



**TESTEMUNHAS** 

IOME: Claude

CPF: 898.300.

NOME:

CPF:

1282821187

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: <a href="mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com">prefeituracorregodoouro@hotmail.com</a> Site: <a href="mailto:www.corregodoouro.go.gov.br">www.corregodoouro.go.gov.br</a>